



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2022

Altera a Lei Complementar nº. 04, de 2014, de modo a criar, no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço, a controladoria, o cargo de Controlador, as funções gratificadas de Agente de Contratação e de membros de equipe de apoio; extingue comissões permanentes; cria gratificação por escolaridade; promove equiparação de vencimentos e dá outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce o inciso V-A, juntamente com a alínea “a”, ao art. 2º da Lei Complementar nº. 04, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

V-A órgão de natureza controladora:

a) Controladoria

Art. 2º Revogam-se os dispositivos abaixo especificados da Lei Complementar nº. 04, de 2014:

I – o §2º do art. 32 e seu inciso;

II – o §2º do art. 33-A e seu inciso;

Art. 3º O §4º do art. 2º da Lei Complementar nº. 04, de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§4º O Anexo IV, parte integrante desta lei trata sobre os valores das gratificações de funções.

Art. 4º Cria o Capítulo IV-A – Do Órgão de Natureza Controladora -, no Título II da Lei Complementar nº. 04, de 2014, a constar com o art. 11-A, com a seguinte redação:

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº.83

Folha 02

CAPÍTULO IV-A
DO ÓRGÃO DE NATUREZA CONTROLADORA

Seção Única

Da Controladoria

Art. 11-A A Controladoria é a unidade central do sistema de controle interno do Poder Legislativo, com vinculação direta à Presidência da Câmara, a qual compete as seguintes atribuições:

I – zela pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;

II – acompanhar os processos de trabalho dos demais órgãos, e coordenar, orientar e organizar as atividades de controle interno sobre esses processos;

III – zelar pela integração e pela interação das atividades de controle interno dos demais órgãos;

IV – avaliar se os demais órgãos, na realização de seus processos de trabalho, estão cumprindo os atos legais e infralegais, bem como os resultados programados (medição de desempenho);

V – realizar, em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar, sob a ótica da legalidade, da eficácia, da eficiência, da efetividade e da economicidade, os procedimentos de controle interno adotados nos demais órgãos, e, por conseguinte, expedir recomendações às chefias ou à Presidência da Câmara para evitar a ocorrência de irregularidades (medidas preventivas) ou para sanar as irregularidades apuradas (medidas corretivas);

VI – cientificar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade apuradas no exercício de suas atividades, na hipótese de aquelas não terem sido sanadas no âmbito da Câmara Municipal;

VII - monitorar o cumprimento das recomendações por ela expedidas, quando acolhidas pela autoridade administrativa competente do Poder, bem como o cumprimento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VIII – emitir e assinar, por meio do Controlador, relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão;

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº.83

Folha 03

IX - assinar, por meio de seu responsável, o relatório de gestão fiscal, e verificar a consistência dos dados nele contidos, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

X – subsidiar a elaboração de relatórios gerais e informativos a serem encaminhados ao Tribunal; e

XI – providenciar a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos.

XII – executar outras atribuições correlatas.

Art. 5º Cria o Capítulo VI – A – Das Funções Gratificadas, no título III da Lei Complementar nº. 04, de 2014, a constar com os arts. 32-A, 32-B, 32-C e 32-D, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VI - A
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 32-A Os servidores efetivos farão jus à gratificação quando designados para o exercício dos seguintes funções:

- I – Agente de Contratação;
- II – Membro de Equipe de Apoio de Contratação;
- III – Membro de Equipe de Apoio de Controladoria;
- IV – Diretor da Escola do Legislativo;
- V – Coordenador da Escola do Legislativo.

§1º A gratificação de que trata este artigo será devida na forma do Anexo IV e será revisada conforme disposto no parágrafo único do art. 28 desta Lei.

§2º A gratificação de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos dos favorecidos devendo ser suprimida quando o servidor deixar de exercer a função gratificada.

Art. 32-B. São funções, requisitos para nomeação e responsabilidades do Agente de Contratação, que será designado Pregoeiro na condução de licitação na modalidade pregão, aquelas previstas em lei federal que estabeleça as normas gerais de licitações e contratos administrativos, além das previstas em regulamento interno.

Continua folha 04



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº.83

Folha 04

Art. 33-C. O Agente de Contratação poderá ser auxiliado por equipe de apoio, composta por, no máximo, 02 (dois) membros.

Art. 34-D. A equipe de Apoio de Controladoria poderá ser designada para auxiliar o Controlador em suas atribuições, e será composta por, no máximo, 02 (dois) membros.

Art. 6º O Anexo II à Lei Complementar nº. 04, de 2014 passará a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	VAGA	VENCIMENTO
-----	-----	-----
Controlador	01	R\$ 5.000,00

Art. 7º O Anexo III à Lei Complementar nº. 04, de 2014 passará a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS CARGOS E JORNADA DE TRABALHO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO		
CONTROLADOR		
RECRUTAMENTO	CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO	JORNADA
RESTRITO	Ensino médio completo e comprovação de participação em curso de capacitação específico.	DISPONIBILIDADE INTEGRAL

Continua folha 05



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº.83

Folha 05

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- gerenciar a Controladoria, executando todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento de sua finalidade;
- planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao controle interno do Poder Legislativo;
- subsidiar a Presidência da Câmara com informações sobre a gestão fiscal;
- diagnosticar processos deficientes, ilegais ou antieconômicos;
- elaborar a normatização, a sistematização e a padronização das rotinas de trabalho da controladoria, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos;
- acompanhar a elaboração e verificar a conformidade das prestações de contas do Poder Legislativo;
- elaborar o relatório mensal e anual de Controle Interno;
- realizar visitas periódicas aos demais órgãos com o objetivo de certificar a correta aplicação das normas e procedimentos;
- promover a realização de auditorias técnicas internas ou externas em processos e documentos;
- atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado por ocasião de inspeções " *in loco* " ou na elaboração de defesas;
- propor à Presidência da Câmara providências no sentido de reduzir despesas com base no princípio da economicidade, eficiência e eficácia;
- examinar, ainda que por amostragem, a regularidade dos contratos, convênios e outros ajustes celebrados pela Câmara Municipal;

Continua folha 06



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº.83

Folha 06

- promover canais de comunicação entre a população e o Poder Legislativo, expandindo a participação do cidadão na fiscalização das ações e programas de governo;
- promover reuniões periódicas com os agentes políticos e administradores para apresentação de relatórios de acompanhamento e fiscalização;
- assinar junto com o ordenador de despesas os documentos necessários;
- executar atividades correlatas determinadas pela Presidência da Câmara.

Art. 8º O Anexo IV à Lei Complementar nº. 04, de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação

ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FUNÇÃO	VALOR
DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	R\$ 1.162,82
COORDENADOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	R\$ 1.162,82
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R\$ 2.000,00
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO DA CONTROLADORIA	R\$ 700,00
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R\$ 700,00

Art. 9º Acresce o VII-A ao art. 29 da Lei Complementar nº. 04, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 29 (...)

(...)

VII-A – gratificação por escolaridade;

Art. 10. Altera a redação do §2º do art. 29 da Lei Complementar nº. 04, de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Continua folha 07



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº.83

Folha 07

Art. 29 (...)

(...)

§ 2º Os ocupantes de empregos públicos de livre nomeação e exoneração, não terão direito a receber os previstos nos incisos II, III, VII-A, VIII e IX.

Art. 11. Cria a seção II – Da gratificação por escolaridade – no capítulo VI do Título III da Lei Complementar nº. 04, de 2014, juntamente com o art. 31-A, com a seguinte redação:

Art. 31-A O servidor efetivo que detiver escolaridade completa superior à mínima exigida para seu cargo terá direito a adicional de escolaridade, a incidir sobre o vencimento base, nos seguintes percentuais:

I – ensino médio completo: acréscimo de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o seu vencimento base;

II – graduação: acréscimo de 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu vencimento base;

III – pós-graduação: acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o seu vencimento base;

IV – mestrado: acréscimo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o seu vencimento base;

V – doutorado – acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu vencimento base.

Parágrafo único. Para fins de concessão da gratificação de que trata este artigo, os cursos de formação previstos nos incisos II a V deverão ter pertinência direta com as atribuições do cargo efetivo para o qual o servidor prestou concurso público ou inserirem-se nas áreas de direito, administração, contabilidade ou gestão pública.

Art. 12. O disposto nos arts. 1º a 8º somente passará a ter vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

Continua folha 08



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº.83

Folha 08

Art. 13. Ressalvado o disposto no art. 12, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 29 de dezembro de 2022.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº. 109/2022

WJL/ERS